

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A REDE DE ÁGUAS

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	3
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO	3
3. TIPO DE PROCEDIMENTO	3
4. OBJETO DO PROCEDIMENTO.....	3
5. REQUISITOS DO PROCEDIMENTO	3
6. GESTOR DO CONTRATO.....	3
7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	4
8. PREÇO BASE	4
9. PREÇO CONTRATUAL	4
10. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	4
11. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	4
12. PENALIDADES	5
13. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE	5
14. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	5
15. FORO COMPETENTE.....	6
16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	6

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Processo n.º 0204.4.8.002/2018

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Aquisição de materiais para a rede de águas.

3. TIPO DE PROCEDIMENTO

Concurso público, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

4. OBJETO DO PROCEDIMENTO

- 4.1 Aquisição de tubagens, acessórios e outros, destinados ao abastecimento e distribuição de água, em regime de contrato de fornecimento continuado, até ao montante de € 51 000,00 (cinquenta e um mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- 4.2 As quantidades dos bens identificados no anexo III, devem ser considerados como meros indicadores de previsão.

5. REQUISITOS DO PROCEDIMENTO

- 5.1 O adjudicatário deverá prestar ao Município todo o apoio técnico na área da identificação dos bens, objeto do presente procedimento;
- 5.2 Os fornecimentos serão efetuados segundo indicação e de acordo com as necessidades do Município de Palmela, e as entregas referidas são da responsabilidade e por conta do adjudicatário.

6. GESTOR DO CONTRATO

- 6.1 O contraente público é representado por um gestor do contrato, indicado no respetivo clausulado do contrato, com a função de acompanhar permanentemente o cumprimento.
- 6.2 Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, são delegados no gestor do contrato todos os poderes de direção e fiscalização que incumbem ao contraente público, exceto em matéria de modificação, resolução ou revogação do contrato, sem prejuízo da faculdade de se avocar, anular revogar ou

substituir qualquer ato praticado no âmbito desta delegação, de acordo com o disposto no artigo 49º do Código do Procedimento Administrativo.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O fornecimento contínuo terá uma duração previsível até final do ano 2018.

8. PREÇO BASE

Nos termos do disposto do n.º 1, do art.º 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base do procedimento é de 51.000,00 € (cinquenta e um mil euros).

9. PREÇO CONTRATUAL

- 9.1 Pelo fornecimento objeto do contrato, a entidade adjudicante irá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, até ao montante de 51.000,00 (cinquenta e um mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, nos termos do presente procedimento;
- 9.2 O preço referido no número anterior terá que incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções;
- 9.3 O preço será mantido durante a duração do fornecimento contínuo e até ao montante da adjudicação, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

10. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 A faturação será efetuada após o fornecimento, conforme condições estipuladas neste Caderno de Encargos;
- 10.2 As faturas terão que **coincidir rigorosamente com os pedidos de fornecimento** (PFO) emitidos pelo Município de Palmela, quer em valor, quer na descrição dos fornecimentos;
- 10.3 O pagamento será efetuado após aceitação das faturas, num prazo máximo de 60 dias.

11. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 11.1 Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo;

11.2 Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

12. PENALIDADES

No caso de o adjudicatário não cumprir qualquer uma das obrigações contratuais, serão aplicadas, até ao integral cumprimento das mesmas, ou até à rescisão do contrato, as seguintes multas diárias por cada um dos fornecimentos em falta:

12.1 2% do fornecimento em falta, por cada dia de atraso, nos primeiros 10 dias de atraso;

12.2 4% do fornecimento em falta, por cada dia de atraso, nos segundos 10 dias de atraso;

12.3 8% do fornecimento em falta, nos dias subsequentes aos primeiros 20 dias, por cada dia de atraso;

12.4 Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao adjudicatário serão descontadas no pagamento da fatura em que se tenha verificado a ocorrência do facto, ou no mês em que seja decidido pela entidade adjudicante a sua aplicação.

13. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

13.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do fornecedor/prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 11.1 deste Caderno de Encargos;

13.2 A resolução do contrato produz efeitos a partir da data a fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação;

13.3 A resolução do contrato não prejudica o exercício das responsabilidades civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do mesmo.

14. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte do Município de Palmela, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 8.1 deste Caderno de Encargos.

15. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.